LEI Nº 5.727 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.744, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 008/2020 – Processo nº 2985/1/2017 – PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.744, de 24 de novembro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários;
II - 02 (dois) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;
III - 02 (dois) representantes do Governo e prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.764, de 29 de fevereiro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO